



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO

OLHO D'ÁGUA DAS CUNHãs, QUARTA * 22 DE JULHO DE 2020 * ANO IV * Nº 792

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHãs	2
TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DISTRATO CONTRATUAL	2
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS	2
DECRETO Nº 028 DE 20 DE JULHO DE 2020	3
ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO 028, DE 20 DE JULHO DE 2020.	4
PORTARIA Nº 405 DE 20 DE JULHO DE 2020	5
PORTARIA Nº 406 DE 20 DE JULHO DE 2020	7



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DISTRATO CONTRATUAL

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DISTRATO CONTRATUAL

MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.014.005/0001-50, com sede na Prefeitura Municipal, localizada em Rua João Pessoa, s/n, Centro, CEP: 65706-000, *neste ato representado* pela senhora Prefeita Municipal **VILIANE NUNES OLIVEIRA DA COSTA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 303.563.263-49, RG 036242622008-4 residente na Praça Antônio Tomas - 56, centro, Olho D'Água das Cunhãs - MA, através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO** nº 027/2016, de 17 de novembro de 2016, processo administrativo número 032/2016 firmado com a empresa **JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na avenida Lindolfo Monteiro - 1425, bairro de Fátima, Teresina - P., representada por seu sócio administrador, **João Ulisses de Brito Azêdo**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PI 3.446 e OAB/MA 7.631ª e CPF sob n. 800.667.204-00, pelos motivos a seguir expostos:

Consultando os arquivos desta Administração, verifica-se que houve, no último ano, a Contratação da empresa **JOÃO AZEDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, CNPJ Nº 05.500.356/0001-08 (Contrato nº 027/2016), pela via da Inexigibilidade de Licitação (Processo nº 032/2016) para a mesma prestação aqui tratada, tendo sido inclusive outorgados poderes aos causídicos subscritores da referida Banca Jurídica para atuação em nome do Município.

Pois bem, a Administração detém o poder de autotutela de seus atos. Essa autotutela abrange a possibilidade de o Poder Público anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa. Em qualquer dessas hipóteses, porém, não é necessária a intervenção do Poder Judiciário, podendo a anulação/revogação perfazer-se por meio de outro ato administrativo autoexecutável.

nos termos da Lei 8.666 de 1993 esta dispõe que

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - **determinada por ato unilateral** e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Salienta-se que no Resp 1.703.697/PE, o STJ assim se manifestou:

Os recursos do FUNDEF/FUNDEB encontram-se constitucional e legalmente vinculados a uma destinação específica, sendo vedada a sua utilização em despesa diversa da manutenção e desenvolvimento da educação básica (...) inexistente possibilidade jurídica de aplicação do art. 22, § 4º, da Lei n. 8.906/1994.

Ocorre que, as cláusulas do contrato originário vão de encontro ao acórdão TCU 1824/2018.

Nesse mesmo sentido dispõe o artigo 58:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - *Omissis*;

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei; (...) Grifo nosso

Assim, notifica-se à rescisão unilateral do Contrato, pelos fundamentos expostos, opta-se pela rescisão unilateral do contrato, tendo em vista as razões de interesse público.

Por fim, com fulcro no art. 109, lei 8.666/93, abre-se o prazo legal para o contraditório e à ampla defesa.

Gabinete da prefeita municipal, Olho D'Água das Cunhãs - MA, 16 de julho de 2020.

VILIANE NUNES OLIVEIRA DA COSTA

Prefeita Municipal

Publicado por: AYRTON PEREIRA ARAUJO CARVALHO
Código identificador: 682b6e44e802875135e4b12245ef3dfa

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.014.005/0001-50, com sede na Prefeitura Municipal, localizada em Rua João Pessoa, s/n, Centro, CEP: 65706-000, *neste ato representado* pela senhora Prefeita Municipal **VILIANE NUNES OLIVEIRA DA COSTA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 303.563.263-49, RG 036242622008-4 residente na Praça Antônio Tomas - 56, centro, Olho D'Água das Cunhãs - MA, através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO** nº 027/2016, de 17 de novembro de 2016, processo administrativo número 032/2016 firmado com a empresa **JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na avenida Lindolfo Monteiro - 1425, bairro de Fátima, Teresina - P., representada por seu sócio administrador, **João Ulisses de Brito Azêdo**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PI 3.446 e OAB/MA 7.631ª e CPF sob n. 800.667.204-00, pelos motivos a seguir expostos:

Considerando o Parecer Jurídico, elaborado pelo Procurador Jurídico do Município de Olho D'Água das Cunhãs -MA, no qual restou claro que a destinação de valores de precatórios relacionados a verbas do Fundef/Fundeb para o pagamento de honorários advocatícios é inconstitucional, por ser incompatível com o art. 60 do ADCT, com a redação conferida pela EC 14/1996, bem como é ilegal por estar em desacordo com as disposições da Lei 11.494/2007, restando-se demonstrado a legalidade da aplicabilidade do artigo 79, I da Lei 8.666/1993 ;

Considerando o requerimento e justificativa do secretário de educação de Olho D'Água das Cunhãs - MA;

Considerando ainda o requerimento da Gestora Municipal.

Considerando os vícios no processo licitatório.

RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir unilateralmente com base no artigo 79, I da Lei 8.666/1993 o Contrato nº 093/2016, processo administrativo nº. 027/2016, para contratação de serviços profissionais advocatícios, especificamente para receber valores do FUNDEF com a **JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADOVOGADOS.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na avenida Lindolfo Monteiro - 1425, bairro de Fátima, Teresina - P., representada por seu sócio administrador, **João Ulisses de Brito Azêdo**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PI 3.446 e OAB/MA 7.631ª e CPF sob n. 800.667.204-00, em razão do descumprimento das condições previstas no contrato administrativo em questão.

Art. 2º. No tocante às sanções a serem aplicadas em virtude da rescisão contratual, sem prejuízo da apuração das perdas e danos a serem feitas em momento posterior, será concedido prazo legal, a contar do recebimento da notificação extrajudicial, para que, querendo, manifeste-se acerca das mesmas, nos moldes estabelecidos no art. 78, parágrafo único, da Lei nº 8666/93.

O Presente Termo de Rescisão será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

Olho D'Água das Cunhãs - MA, 15 de julho de 2020.

VILIANE NUNES OLIVEIRA DA COSTA

Prefeita Municipal

Publicado por: AYRTON PEREIRA ARAUJO CARVALHO
Código identificador: 1e1607d6965c0e72e9941a9206d55f75

DECRETO Nº 028 DE 20 DE JULHO DE 2020

DECRETO Nº 028 DE 20 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a reabertura gradual e segura dos setores que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas para enfrentamento e prevenção à pandemia causada pelo novo Coronavírus e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, II, da Constituição Federal e artigo 73, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs e;

CONSIDERANDO as decisões tomadas em reuniões remotas realizadas semanalmente pelo Gabinete de Crise com os Promotores de Justiça Estadual, Dra. Michelle Adriane Saraiva Silva Dias, Dra. Sandra Soares de Pontes, Dr. Thiago Candido Ribeiro, o representante do Ministério Público Federal Dr. Diego Messala, o representante da Polícia Civil do Maranhão, o representante da Polícia Militar do Maranhão, Secretaria Municipais de Saúde e Adjunta, Administração, Assessoria de Comunicação, Coordenador de Vigilância Epidemiológica, Diretor do Hospital, Coordenador de Atenção Primária, Conselho Municipal de Saúde e Coordenador do Serviço de Urgência e Emergência.

CONSIDERANDO a REC- DPJODC - 12020 de 28 de maio de 2020, e REC- DPJODC - 22020 de 13 de junho de 2020, do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 35.831 de 20 de maio de 2020 publicado pelo Governo do Estado do Maranhão, em seu artigo 13 que facultou aos prefeitos Municipais a

adoção de medidas mais rígidas de acordo com os indicadores epidemiológicos de seu município;

CONSIDERANDO que, desde o início da pandemia, a Prefeitura de Olho d'Água das Cunhãs se mantém firme no propósito de proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.672, de 16.03.2020, que dispõem, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, em especial os Decretos nº. 35.731 de 11 de abril de 2020 e nº 355.746 de 20 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o que já foi determinado nos Decretos Municipais nº 014/2020 de 27 de abril de 2020 e 019/2020 de 02 de junho de 2020, que prorrogou o estado de calamidade pública no Município de Olho d'Água das Cunhãs;

CONSIDERANDO, ainda, a competência municipal para determinar medidas restritivas de isolamento social, dentre outras, para evitar a rápida propagação do novo Coronavírus - o que levaria ao colapso do sistema de saúde, eis que é competência comum da União, dos Estados e dos Municípios os cuidados com a saúde dos cidadãos e que o Município tem competência para tratar de assuntos de interesse local, conforme artigo 23 c/c artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, como já assentado pelo Supremo Tribunal Federal nas decisões proferidas pelo Ministro Marco Aurélio Mello em sede de liminar na ADIn 6341 e pelo Ministro Alexandre de Moraes na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 35.831 de 20 de maio de 2020 publicado pelo Governo do Estado do Maranhão, em seu artigo 13 que facultou aos prefeitos Municipais a adoção de medidas mais rígidas de acordo com os indicadores epidemiológicos de seu município;

CONSIDERANDO que, desde o início da pandemia, a prefeitura de Olho d'Água das Cunhãs se mantém firme no propósito de proteger a vida dos cidadãos, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que, com esse propósito, foram editados vários Decretos os quais previam diversas ações de combate ao novo Coronavírus, com restrições às atividades do comércio e da indústria, objetivando promover o isolamento social da população e, assim, preservar a capacidade de atendimento da rede de saúde;

CONSIDERANDO que, apesar de os números do novo Coronavírus no Município ainda expirarem atenção e acompanhamento metódico, é inquestionável o mérito de que as medidas de isolamento social tiveram e ainda têm, junto a todos os investimentos públicos que vêm sendo feitos na saúde, para possibilitar um maior controle do avanço da doença, dando às autoridades públicas o tempo necessário para a estruturação da rede de saúde, de sorte a assegurar tratamento adequado aos pacientes infectados;

CONSIDERANDO que, ao menos no momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19;

CONSIDERANDO a importância de, paralelamente às ações de combate à pandemia, continuar a pensar, através de um planejamento responsável, em um caminho seguro, a ser definido segundo parâmetros da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas em Olho d'Água das Cunhãs, setor que inegavelmente foi muito afetado pela pandemia e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população;

CONSIDERANDO que após sinalização favorável por parte das autoridades estaduais da saúde, indicando tendência de estabilização do crescimento do novo Coronavírus em Olho d'Água das Cunhãs, foi possível dar início à liberação responsável de algumas atividades econômicas e comportamentais, mediante o estabelecimento de obrigações sanitárias rigorosas a serem observadas pelas atividades liberadas, ficando sob encargo da Secretária da Saúde o monitoramento contínuo das novas medidas através do acompanhamento de perto dos dados epidemiológicos do novo Coronavírus em Olho d'Água das Cunhãs;

CONSIDERANDO que, segundo avaliação das equipes Municipal e Estadual da Saúde, mesmo com a liberação das primeiras atividades econômicas e comportamentais, não se observou comprometimento da tendência que se vinha verificando em Olho d'Água das Cunhãs de estabilização do crescimento da doença, contexto que transmite a segurança necessária para, nesse município, se avançar no processo de liberação responsável das atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia à observância por parte do comércio de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde como necessárias para evitar qualquer retrocesso no trabalho desenvolvido até hoje pela prefeitura no combate ao novo Coronavírus, o qual sempre se baseou na ciência e foi pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para a vida da população;

CONSIDERANDO as análises sistemáticas dos indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial realizadas pelo Comitê de enfrentamento ao novo Coronavírus no Município de Olho d'Água das Cunhãs;

CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 38/2020 expedida pelo Secretário da Casa Civil do Estado do Maranhão que aprova protocolo específico de medida sanitária para funcionamento de organizações religiosas;

CONSIDERANDO as decisões tomadas em reuniões remotas realizadas semanalmente pelo Gabinete de Crise com os Promotores de Justiça Estadual, Dra. Michelle Adriane Saraiva Silva Dias, Dra. Sandra Soares de Pontes, Dr. Thiago Candido Ribeiro, o representante do Ministério Público Federal Dr. Diego Messala, o representante da Polícia Civil do Maranhão, o representante da Polícia Militar do Maranhão, Secretarias Municipais de saúde e adjunta, administração, assessoria de comunicação, coordenador de vigilância epidemiológica, diretor do hospital, coordenador de atenção primária, Conselho Municipal de saúde e Coordenador do serviço de Urgência e Emergência;

CONSIDERANDO a Portaria nº 405 e 406 do Gabinete da Prefeita Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - Maranhão;

DECRETA:

Art. 1º A progressão para a terceira fase de reabertura gradual das atividades econômicas no Município de Olho d'Água das Cunhãs nos termos deste Decreto;

Art. 2º As atividades a que se refere o artigo 1º são as constantes no anexo 1 do Decreto nº 027 de 20 de julho de 2020;

Art. 3º Permanece a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção a todas as pessoas que necessitem sair de suas residências.

Art. 4º Fica permitida a prática de esporte em todo o território do Município de Olho d'Água das Cunhãs;

Art. 5º Fica autorizada a reabertura de restaurantes, lanchonetes, bares e lojas de conveniência para atendimento no local.

§ 1º Os estabelecimentos deverão limitar o ingresso de pessoas, a fim de que a lotação não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) de sua habitual capacidade física.

§ 2º Os citados estabelecimentos e as práticas de esportes

deverão atender aos Protocolos Sanitários constantes nas Portarias nº 405 e 406, ambas de 20 de julho de 2020.

§ 3º Em relação aos bares fica fixado o horário de funcionamento de segunda a sexta das 08:00 às 22:00hs, e nos demais dias funcionaram das 08:00 às 00:00hs, ficando assim proibido som automotivo ou de qualquer outro que promova aglomeração.

Art. 6º Ficam proibidos em todo o Município de Olho d'Água das Cunhãs, shows, atrações musicais, culturais e/ou qualquer tipo de evento que promovam aglomeração ou movimentação, até nova deliberação.

Art. 7º Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinado a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 8º Ainda, caso seja constatado o descumprimento de qualquer norma contida neste Decreto, por pessoa física ou jurídica, a Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs oficiará o Ministério Público local para que adote medidas legais que julgar pertinentes, sem prejuízo das eventuais sanções administrativas, penais e civis aos infratores.

Art. 9º Pelo descumprimento de qualquer dispositivo deste Decreto aplicam-se, cumulativamente:

I - Notificação;

II - Multa;

III- Interdição total ou parcial da atividade;

IV - Cassação de alvará de localização e funcionamento;

V - Condução coercitiva.

Art. 10º Em razão do Poder de Polícia compete à Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs, através das suas Secretarias e Departamentos, a fiscalização do cumprimento das normas constantes neste Decreto, através dos seus órgãos, com vistas aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

Parágrafo único. O Gabinete de Crise é o órgão de apoio à fiscalização, composto pelo Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, Polícia Civil do Maranhão, Secretaria Municipais de Saúde e Adjunta, Administração, Assessoria de Comunicação, Coordenador de Vigilância Epidemiológica, Diretor do Hospital, Coordenador de Atenção Primária, Conselho Municipal de Saúde e Coordenador do Serviço de Urgência e Emergência.

Art. 11º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica e a capacidade assistencial do Município.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Gabinete da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs, em 20 de julho de 2020.

VILIANE NUNES OLIVEIRA DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por: AYRTON PEREIRA ARAUJO CARVALHO
Código identificador: 260a99af29e3bf3feea300d28a7c6182

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO 028, DE 20 DE JULHO DE 2020.

ANEXO I a que se refere o Decreto 028, de 20 de julho de 2020.			
Atividade	FASE 1	FASE 2	FASE 3
Padaria	Aberto com restrição (retirada no local/delivery)	Aberto com restrição (retirada no local/delivery)	Aberto
Supermercados e mercearias	Aberto com restrição (50% da capacidade de atendimento)	Aberto com restrição (50% da capacidade de atendimento)	Aberto
Acadêmias	Aberto	Aberto	Aberto
Barbearias	Aberto	Aberto	Aberto
Bartifrutigranjeiros	Aberto	Aberto	Aberto
Farmácias	Aberto	Aberto	Aberto
Óticas	Aberto	Aberto	Aberto

Lojas de aviamentos (armazinhos)	Aberto	Aberto	Aberto
Lojas de departamento, vestuário, calçados e semelhantes que possuam crediário próprio	Aberto com restrição (mesa porta, 30% da capacidade de atendimento)	Aberto com restrição (mesa porta, 50% da capacidade de atendimento)	Aberto
Material de construção em geral	Aberto com restrição (70% da capacidade de atendimento)	Aberto com restrição (70% da capacidade de atendimento)	Aberto

Escritório de advocacia	Aberto	Aberto	Aberto
Escritório de contabilidade	Aberto	Aberto	Aberto
Salão de beleza	Aberto com restrição (agendamento prévio/50% capacidade de atendimento)	Aberto com restrição (agendamento prévio/50% capacidade de atendimento)	Aberto
Barbearia	Aberto com restrição (agendamento prévio/50% capacidade de atendimento)	Aberto com restrição (agendamento prévio/50% capacidade de atendimento)	Aberto
Clinica de estética	Aberto com restrição (agendamento prévio/50% capacidade de atendimento)	Aberto com restrição (agendamento prévio/50% capacidade de atendimento)	Aberto
Assistência técnica em geral	Aberto	Aberto	Aberto
Serviços funerários	Aberto	Aberto	Aberto
Assistência médica hospitalar (hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde)	Aberto	Aberto	Aberto
Serviços de transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, gás e combustíveis	Aberto	Aberto	Aberto
Serviços de tratamento e abastecimento de água	Aberto	Aberto	Aberto
Serviço de coleta de lixo	Aberto	Aberto	Aberto

Serviços de telecomunicações, serviços postais e de Internet	Aberto	Aberto	Aberto
Serviços de processamento de dados ligados a serviços essenciais	Aberto	Aberto	Aberto
Clínicas, consultórios e hospitais veterinários	Aberto	Aberto	Aberto
Lojas de artigos de bomboniere e semelhantes	Fechado	Aberto	Aberto
Livrarias e papelerias	Fechado	Aberto com restrição (delivery)	Aberto
Lojas de cosméticos, perfumaria e de higiene pessoal	Aberto com restrição (mesa porta, 30% da capacidade de atendimento)	Aberto com restrição (mesa porta, 50% da capacidade de atendimento)	Aberto
Vendedores ambulantes			Não permitido
Academias de ginástica, centros de treinamentos funcionais	Fechado	Fechado	Aberto / com restrição de acordo com a Portaria nº 164/2020
Cultos religiosos	Fechado	Aberto com restrição 30% da capacidade de acordo com a Portaria nº 369/2020	Aberto com restrição 30% da capacidade de acordo com a Portaria nº 369/2020
Escolas públicas e privadas	Fechado	Fechado/Atividades remotas on-line	Fechado/Atividades remotas on-line
Práticas esportivas (jogos de futebol, vôlei e etc...)	Fechado	Fechado	Permitido / com restrição de acordo com a Portaria nº 166/2020

Bares	Fechados / apenas delivery	Fechados / apenas delivery	Aberto / com restrição de acordo com a Portaria nº 165/2020
Restaurantes e lanchonetes	Aberto com restrição (retirada no local/delivery)	Aberto com restrição (retirada no local/delivery)	Aberto / com restrição de acordo com a Portaria nº 165/2020
Lojas de conveniência	Aberto com restrição (retirada no local/delivery)	Aberto com restrição (retirada no local/delivery)	Aberto / com restrição de acordo com a Portaria nº 165/2020
Órgãos públicos municipais	Fechado	Aberto (sistema de notificação)	Aberto/com restrições
Oficinas e barracharias	Aberto	Aberto	Aberto
Centro de distribuição de alimentos	Aberto	Aberto	Aberto

Publicado por: **AYRTON PEREIRA ARAUJO CARVALHO**
 Código identificador: **6cc191bcea3b817f3370f0734515fded**

PORTARIA Nº 405 DE 20 DE JULHO DE 2020

APROVA PROTOCOLO ESPECÍFICO DE MEDIDAS SANITÁRIAS PREVENTIVAS PARA O FUNCIONAMENTO DE BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES E AFINS NO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS, EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID-19, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, II, da Constituição Federal e artigo 73, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.672, de 16.03.2020, que dispõem, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, em especial os decretos nº. 35.731 de 11 de abril de 2020 e nº 35.746 de 20 de abril de 2020 e a Portaria nº 042, de 24 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o que já foi determinado nos Decretos

Municipais nº 006/2020,007/2020,008/2020,009/2020, 010/2020 e 014/2020, que Decretou Estado de Calamidade Pública no Município de Olho d'Água das Cunhãs;

CONSIDERANDO, ainda, a competência municipal para determinar medidas restritivas de isolamento social, dentre outras, para evitar a rápida propagação de Corona vírus - o que levaria ao colapso do sistema de saúde, eis que é competência comum da União, dos Estados e dos Municípios os cuidados com a saúde dos cidadãos e que o Município tem competência para tratar de assuntos de interesse local, conforme artigo 23 c/c artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, como já assentado pelo Supremo Tribunal Federal nas decisões proferidas pelo Ministro Marco Aurélio Mello em sede de liminar na ADIn 6341 e pelo Ministro Alexandre de Moraes na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672;

CONSIDERANDO a importância de, paralelamente às ações de combate à pandemia, continuar a pensar, através de um planejamento responsável, em um caminho seguro, a ser definido segundo parâmetros da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas em Bacabal, setor que inegavelmente foi muito afetado pela pandemia e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população;

CONSIDERANDO as análises sistemáticas dos indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial realizadas pelo Comitê de enfrentamento ao novo Coronavírus no município de Bacabal, as quais indicam a possibilidade de abertura progressiva das atividades que envolvam um número maior de pessoas, considerando a melhoria das taxas de letalidade, de risco de transmissão e de vagas nos leitos hospitalares;

CONSIDERANDO as decisões tomadas em reuniões remotas realizadas semanalmente pelo Gabinete de Crise com os Promotores de Justiça Estadual, Dra. Michelle Adriane Saraiva Silva Dias, Dra. Sandra Soares de Pontes, Dr. Thiago Candido Ribeiro, o representante do Ministério Público Federal Dr. Diego Messala, o representante da Polícia Civil do Maranhão, o representante da Polícia Militar do Maranhão, Secretaria Municipais de Saúde e Adjunta, Administração, Assessoria de Comunicação, Coordenador de Vigilância Epidemiológica, Diretor do Hospital, Coordenador de Atenção Primária, Conselho Municipal de Saúde e Coordenador do Serviço de Urgência e Emergência.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o protocolo específico de medidas sanitárias preventivas para o funcionamento de restaurantes, lanchonetes e bares e afins no Município de Olho d'Água das Cunhãs, constante do Anexo I.

Art. 2º - Fica permitido o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, bares e afins, em todo o Município de Olho d'Água das Cunhãs, condicionado à observância das medidas sanitárias previstas no Decreto Estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020 e da Portaria nº 042, de 26 de junho de 2020 do Secretário-chefe da Casa Civil do Estado do Maranhão e nesta Portaria.

Art. 3º - O descumprimento destas medidas caracteriza a prática de infração administrativa prevista no art. 10 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal, cabendo apuração e aplicação das sanções previstas, na forma do Decreto Estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete da Prefeita Municipal de Olho d'Água das Cunhãs, Estado do Maranhão, em 20 de julho de 2020.

Viliane Nunes Oliveira da Costa
Prefeita Municipal

ANEXO I

PROTOCOLO ESPECÍFICO RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES E AFINS

Estas atividades, além das medidas sanitárias gerais contidas no Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020 e Portaria nº 34, de 28 de maio de 2020, inclusive no que se refere a limite de ocupação, deverão adotar as seguintes medidas:

1. MEDIDAS DE PROTEÇÃO E CUIDADOS GERAIS

1. Incentivar e disciplinar a higienização das mãos e antebraços preferencialmente com água corrente e sabão dos trabalhadores que no desempenho de suas funções manipulem alimentos com periodicidade máxima de duas horas e/ou sempre que manipularem novos alimentos.
2. O acesso ao estabelecimento deverá ser controlado a fim de evitar que se formem aglomerações.
3. Ressalta-se que filas que ocorram dentro ou fora do estabelecimento são de responsabilidade da Empresa, devendo ser evitadas. Caso necessário a empresa deverá utilizar senhas ou outros sistemas semelhantes para organizar o atendimento.
4. Caso haja formação de filas deverá ser adotada a distância mínima entre os clientes de 2 (dois) metros, a empresa deverá sinalizar no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa.
5. Nos ambientes de circulação interna deverá ser sinalizada a distância de 2 (dois) metros que um cliente deverá manter do outro.
6. É obrigatório que todos os clientes façam uso de proteção facial, recomendando-se uso de máscara descartável, ou de Tecido não tecido (TNT) ou ainda de algodão, sendo seu uso individual e observando atentamente para a sua correta utilização, troca e/ou higienização. Ressalta-se que a utilização de máscara pelos clientes deverá ser exigida pela empresa, ficando esta responsável pelo cumprimento deste protocolo. Ficando permitida a retirada das máscaras caso o cliente for se alimentar no local e no momento da refeição.
7. É obrigatório que todos os trabalhadores que realizem manipulação de alimentos e/ou atendimento ao público utilizem EPI's conforme segue: luva nitrílica, óculos, avental e máscara cirúrgica. A utilização deste devem seguir as recomendações de boas práticas e normas sanitárias aplicáveis, com a substituições dos mesmos sempre que se fizer necessário. É responsabilidade da empresa fornecer os referidos EPI's a todos seus trabalhadores em quantidades que atendam suas rotinas de trabalho por cada turno.
8. O estabelecimento deverá fornecer saco plástico higienizado para que o cliente acondicione sua máscara de maneira segura durante e no momento da refeição.
9. Proibir o acesso de pessoas externas, como entregadores, no local de manipulação dos alimentos.
10. Alteração no layout do espaço interno de maneira que as mesas sejam dispostas com distância de 2 (dois) metros entre os clientes.
11. As mesas deverão ser ocupadas no máximo por até 04 (quatro) pessoas de convívio próximo (que residam na mesma casa). Após o uso, as mesas devem ser higienizadas para ficarem disponíveis a outros clientes.
12. Fica proibido o serviço de self-service, assim como rodízio. Adotar o atendimento em mesa ou fornecimento de marmita e pratos individuais devidamente embalados.
13. Determinar trabalhadores específicos para servirem os alimentos aos clientes de forma individual, respeitando a distância mínima de 2 (dois) metros e a utilização de EPI's de que trata o Item 1.7.
14. Fica proibido o autosserviço de pães e similares. Caberá a um trabalhador específico servir e embalar o produto solicitado.
15. Intensificar a observância e atenção no cumprimento das boas práticas de manipulação de alimentos de acordo com a legislação em vigor (RDC ANVISA 216/2004).
16. Fica proibida a disponibilização de alimentos e bebidas para degustação.
17. Eliminar paliteiros, saleiros, açucareiros, ou qualquer outro alimento/tempero que seja disponibilizado dessa forma, ficando permitido apenas uso de sachês para uso individual.
18. Guardanapos de papel devem ser oferecidos ao cliente em dispensers protegidos ou embalados e guardanapos de tecido podem ser levados ao cliente após este ter ocupado a mesa.
19. Toalhas de mesa devem ser trocadas a cada uso, não podendo ser aproveitadas de um atendimento para o outro.
20. Cardápios, quando existentes, devem ser produzidos em materiais de fácil limpeza, materiais descartáveis e/ou disponibilizados em meio virtual para acesso do cliente (materiais usados pelo cliente devem ser higienizados entre um atendimento e outro);
21. Disponibilizar uma plataforma de pedidos e entregas delivery.
22. Possibilitar a retirada de produtos no local, através de sistema de drive-thru ou outro ponto no estabelecimento devidamente preparado.
23. No que se refere às entregas (delivery), o transporte das refeições prontas para o consumo imediato deverá ser realizado assim que acondicionado em equipamento de conservação e observando a temperatura para que não haja comprometimento da qualidade higiênico sanitária do produto.
24. Ainda no que se refere às entregas (delivery), as refeições deverão ser acondicionadas em embalagens duplas (para que o cliente, no momento da entrega, possa fazer a retirada do produto de dentro da primeira embalagem), lacradas e de material adequado ao contato com alimentos.
25. Disponibilizar e orientar o cliente ao pagamento on-line no momento do pedido, para evitar contato com as maquininhas de cartão no momento da entrega. Se for utilizar maquininha, optar pela função de aproximação do cartão. Se inserir a senha direto na maquininha for a única saída, ela deve estar embalada em material plástico de modo que facilite a higienização com Álcool 70% e/ou sanitizantes ou produtos antissépticos que possuam efeito similar.
26. Evitar aglomerações nas áreas de espera. O distanciamento entre mesas e cadeiras também deve ser adotado neste local, quando aplicável, bem como os cuidados na formação de filas e até mesmo verificação de espaços alternativos destinados à espera dos clientes, evitando a espera em pé.
27. O ambiente deve ter boa ventilação, mantendo portas e janelas abertas. Em caso de ambiente climatizado, garantir a manutenção de aparelhos de ar condicionado, conforme recomendações das legislações vigentes.
28. Nos vestiários devem ser tomados os cuidados para evitar a contaminação cruzada do uniforme, como não manter em contato os uniformes limpos e os sujos, bem como não deixar os sapatos em contato com os uniformes limpos.
29. Capacitar trabalhadores sobre prevenção de contágio do

- novo coronavírus antes de voltarem a exercer suas atividades de atendimento ao público e preparação e manipulação de alimentos.
30. Promover capacitação adequada e atualizada dos trabalhadores nas Boas Práticas, bem como acompanhar sua eficácia.
 31. As ações de capacitação promovidas aos trabalhadores deverão ter comprovação e registro documental, principalmente quanto às medidas e procedimentos de trabalhos relacionados à prevenção da Covid-19.
 32. O recebimento de mercadorias na área de produção deve ser realizado de forma organizada para não haver contaminação. Materiais de trabalho, hortifrúteis e embalagens de produtos e etc., devem ser higienizados antes de serem estocados.
 33. Os resíduos provenientes dos cuidados e medidas de prevenção contra o novo coronavírus (COVID-19) devem ser enquadrados na categoria A1, conforme Resolução RDC/Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018 (disponível em http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/3427425/RDC_222_2018_.pdf/c5d3081db331-4626-8448-c9aa426ec410).
 34. Lavar com água e sabão os utensílios de serviço (espátulas, pegadores, conchas, etc.) a cada 30 minutos, higienizando-os completamente.
 35. Caso o estabelecimento possua espaços exclusivos para crianças (espaços Kids), os mesmos deverão permanecer fechados.
 36. Os trabalhadores deverão ficar atentos para evitar tocar olhos, nariz e boca durante a manipulação de alimentos e nos atendimentos do caixa.
 37. Os trabalhadores deverão manter os cabelos presos e não utilizar bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços, para assegurar a correta higienização das mãos.
 38. Assim como os EPIs, a utilização de toucas também deverá ser obrigatória para todas as atividades que envolvam preparação de alimentos.
 39. Utilizar pagamento contactless sempre que possível. Em caso do uso de máquinas para pagamento, higienizar a mesma com álcool 70% (setenta por cento) após cada uso. Em se optar pelo pagamento em dinheiro, estimular o consumidor e o trabalhador do estabelecimento a lavar imediatamente as mãos com água e sabão líquido e secar.
 40. Determinar que as pessoas de grupos de maior risco, ou as que apresentarem quadro sintomático de gripe de qualquer natureza, principalmente os sintomas indicadores de Covid-19, se restrinjam à participação de reuniões no formato virtual, não estando presentes nos locais físicos.
 41. Para definição do grupo de maior risco, consideram-se pessoas que possuam:
 42. Idade igual ou superior a 60 anos;
 43. Pneumopatias graves ou descompensados (em uso de oxigênio domiciliar; asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC);
 44. Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica, arritmias);
 45. Imunodepressão;
 46. Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
 47. Diabetes mellitus;
 48. Obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40);
 49. Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down);
 50. Gestação;

51. Outras, conforme definição da Secretaria de Estado de Saúde do Maranhão.
52. Consideram-se, quanto ao item
53. 1.40, os seguintes sintomas de síndrome gripal:
54. Sensação febril ou febre;
55. Tosse;
56. Dispneia;
57. Mialgia;
58. Sintomas respiratórios superiores;
59. Fadiga;
60. Ausência de olfato e paladar;
61. Mais raramente, sintomas gastrointestinais;

1.43 O estabelecimento deverá limitar o ingresso de pessoas, a fim de que a lotação não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) de sua habitual capacidade física, devendo, para tanto, reduzir a quantidade de cadeiras ou bancos existentes, para a metade ou realizar marcações nos assentos ou no solo, de forma a orientar o distanciamento, assim como evitar a permanência de pessoas de pé.

Ficam proibidas atrações musicais, culturais e de qualquer tipo que promovam aglomeração ou movimentação, até nova deliberação dos órgãos sanitários.

1.45 Todas as diretrizes acima determinadas deverão também atender ao disposto na LEI Nº 13.146, de 06 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania; e, garantindo a acessibilidade, sendo esta a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida (disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm).

2.HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

1. Os restaurantes, lanchonetes e afins deverão seguir os seguintes horários:

Almoço - Das 11h às 14h

- a. Lanches - Das 10h às 00h
- b. Jantar - das 18h às 00h

1. Os bares deverão seguir o seguinte horário: de segunda à sexta das 08:00 às 22:00hs, e nos demais dias funcionaram das 08:00 às 00:00hs.

OBSERVAÇÃO: Este protocolo não descarta as demais normas legais e sanitárias vigentes relacionadas aos serviços de bares, restaurantes e padarias, devendo ser adicionado como documento sanitário de orientação em virtude da COVID-19.

Publicado por: AYRTON PEREIRA ARAUJO CARVALHO
Código identificador: 69cbaa3133850795f14c59bb37566c63

PORTARIA Nº 406 DE 20 DE JULHO DE 2020

APROVA PROTOCOLO ESPECÍFICO DE MEDIDAS SANITÁRIAS PREVENTIVAS PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS, EM RAZÃO DA PANDEMIA DA

COVID-19, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, II, da Constituição Federal e artigo 73, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.672, de 16.03.2020, que dispõem, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, em especial os decretos nº. 35.731 de 11 de abril de 2020 e nº 35.746 de 20 de abril de 2020 e a Portaria nº 042, de 24 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o que já foi determinado nos Decretos Municipais nº 006/2020,007/2020,008/2020,009/2020, 010/2020 e 014/2020, que Decretou Estado de Calamidade Pública no Município de Olho d'Água das Cunhãs;

CONSIDERANDO, ainda, a competência municipal para determinar medidas restritivas de isolamento social, dentre outras, para evitar a rápida propagação de Corona vírus - o que levaria ao colapso do sistema de saúde, eis que é competência comum da União, dos Estados e dos Municípios os cuidados com a saúde dos cidadãos e que o Município tem competência para tratar de assuntos de interesse local, conforme artigo 23 c/c artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, como já assentado pelo Supremo Tribunal Federal nas decisões proferidas pelo Ministro Marco Aurélio Mello em sede de liminar na ADIn 6341 e pelo Ministro Alexandre de Moraes na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672;

CONSIDERANDO a importância de, paralelamente às ações de combate à pandemia, continuar a pensar, através de um planejamento responsável, em um caminho seguro, a ser definido segundo parâmetros da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas em Bacabal, setor que inegavelmente foi muito afetado pela pandemia e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população;

CONSIDERANDO as análises sistemáticas dos indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial realizadas pelo Comitê de enfrentamento ao novo Coronavírus no município de Olho d'Água das Cunhãs, as quais indicam a possibilidade de abertura progressiva das atividades que envolvam um número maior de pessoas, considerando a melhoria das taxas de letalidade, de risco de transmissão e de vagas nos leitos hospitalares;

CONSIDERANDO as decisões tomadas em reuniões remotas realizadas semanalmente pelo Gabinete de Crise com os Promotores de Justiça Estadual, Dra. Michelle Adriane Saraiva Silva Dias, Dra. Sandra Soares de Pontes, Dr. Thiago Candido Ribeiro, o representante do Ministério Público Federal Dr. Diego Messala, o representante da Polícia Civil do Maranhão, o representante da Polícia Militar do Maranhão, Secretaria Municipais de Saúde e Adjunta, Administração, Assessoria de Comunicação, Coordenador de Vigilância Epidemiológica, Diretor do Hospital, Coordenador de Atenção Primária, Conselho Municipal de Saúde e Coordenador do Serviço de Urgência e Emergência.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o protocolo específico de medidas sanitárias preventivas para a retomada das atividades esportivas no Município de Olho d'Água das Cunhãs, constante

do Anexo I.

Art. 2º Fica permitida as práticas de esportes, em todo o Município de Olho d'Água das Cunhãs, condicionado à observância das medidas sanitárias prevista no Decreto Estadual nº 35.831 de 20 de maio de 2020, na Portaria nº 040 do Secretário - Chefe da Casa Civil do Estado do Maranhão e nesta Portaria.

Art. 3º - O descumprimento destas medidas caracteriza a prática de infração administrativa prevista no art. 10 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal, cabendo apuração e aplicação das sanções previstas, na forma do Decreto Estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete da Prefeita Municipal de Olho d'Água das Cunhãs, Estado do Maranhão, em 20 de julho de 2020.

Viliane Nunes Oliveira da Costa
Prefeita Municipal

ANEXO I
PROTOCOLO PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NA CIDADE DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS- MA

Indubitável que a pandemia do COVID-19 se espalhou mundialmente. As medidas de distanciamento, a paralisação dos negócios, escolas e da vida social em geral se tornaram comuns para encurtar a disseminação da doença e interromperam diversos aspectos regulares da vida, incluindo esporte e atividades físicas, e para assegurar a saúde dos atletas e outras pessoas envolvidas, a maioria dos eventos esportivos em níveis internacional, nacional, estadual e regional foi cancelada ou adiada. O esporte é uma ferramenta valiosa para comunicação e conexão de comunidades e gerações inteiras de pessoas, e desempenham papel relevante no desenvolvimento e transformação social de muitas pessoas. Destacamos assim os desafios impostos para a pauta dos esportes, atividades físicas e bem-estar, e apresentamos uma compilação de protocolos.

1.COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO

1.1 Exibir em local visível na entrada de locais de treinamento e competição as informações acerca da covid-19 e das medidas de prevenção;

1.2 Realizar o registro diário de todos os usuários e colaboradores, informando os horários de entrada e saída dos locais de treinamento e competição, para controle, caso se verifique algum caso confirmado ou suspeito de covid-19;

1.3 Verificar também no registro se tiveram contato com infectados e/ou pessoas com sintomas. Em caso positivo, deverão ser colocados em quarentena;

1.4 Atletas, treinadores e oficiais de equipes precisam estar cientes das indicações encontradas nas diretrizes Médicas do município.

2. HIGIENIZAÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO

2.1 Disponibilizar álcool gel aos atletas, praticantes e todos os demais presentes aos locais de treinamento e competição;

2.2 Disponibilizar sabonetes líquidos e locais com água corrente para assepsia das mãos;

2.3 Oferecer dispositivo para limpeza e secagem de calçados na entrada da academia.

3.MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

3.1 Todos os atletas, praticantes e demais presentes aos locais de treinamento e competição devem USAR MÁSCARA, retirando apenas QUANDO ESTIVER EFETIVAMENTE TREINANDO. Troque a máscara toda vez que estiver úmida, acondicionando em embalagem própria e com tampa a máscara já utilizada;

3.2 Trazer de casa sua hidratação, e não socializar, nem utilizar

recipientes de outras pessoas (squeeze, toalhas, etc); Se tiver que usar os bebedouros, evite tomar diretamente. Primeiro higienize e depois utilize seu copo ou garrafa para encher d'água;

3.3 Lavar com frequência as mãos até os punhos, com água e sabão, ou higienizá-las com álcool em gel 70%;

3.4 Utilizar os métodos de desinfecção disponibilizados nos eventos esportivos, como cabines de desinfecção e uso de outros sanitizantes além do álcool gel e lavagem das mãos;

3.5 Praticar etiqueta para tosse (manter distância de pelo menos 2 metros, cubra a tosse de preferência com o cotovelo e espirre com tecidos ou roupas e lave as mãos); 3.6 Evite apertar as mãos ou abraçar e tocar a própria boca, nariz ou olho;

3.7 Evite salas de vapor ou sauna, e locais sem circulação de ar;

3.8 Utilize seus próprios equipamentos. Na impossibilidade de fazê-lo, é necessária a desinfecção do equipamento antes de utilizá-lo; 3.9 Mantenha distância de ao menos 2 metros de outras pessoas, pra qualquer situação de treinamento e/ou competição.

4. MEDIDAS DE PROTEÇÃO COLETIVA

4.1 Recomenda-se ao praticante não levar mochilas e/ou acessórios que demandem cuidados, com exceção de garrafas de água ou squeeze. Em modalidades que é necessário a utilização de acessórios, estes devem ficar em locais de acesso sem aglomeração;

4.2 Deve-se evitar a utilização e o manuseio de celulares durante a prática de atividade física;

4.3 Checar a temperatura dos frequentadores antes de adentrar espaço de treinamento e competição, não autorizando a entrada de pessoas, tanto atletas quanto colaboradores, com temperatura de 37,8º ou mais nos locais de treino;

4.4 Evitar aglomerações nos momentos antes e pós-treinos;

4.5 Reforço na limpeza dos equipamentos e locais de treinamento e circulação de pessoas, principalmente os de uso comum, como colchonetes, barras, colchões, tatames e outros. A cada sessão de treinamento ou competição deve ser realizada desinfecção do local com produtos apropriados;

4.6 Recomendar aos grupos de risco (maiores de 60 anos, cardiopatas, doentes pulmonares crônicos etc.) que não

participem das primeiras semanas de treinamento e competições;

4.7 Não utilizar guarda volumes nem outros locais onde pode ocorrer estímulo á aglomeração de pessoas;

4.8 Organizar os treinamentos com horário marcado e recomendar aos praticantes que cheguem aos horários estipulados, e ao término do treinamento, não façam reuniões, retornando imediatamente ás residências;

4.9 deve-se evitar o contato físico;

4.10 Devem-se organizar grupos de usuários para cada horário. Os grupos devem começar e terminar as atividades no mesmo espaço de tempo e saírem de forma ordenada, sem contato e aglomeração.

5. ADEQUAÇÃO DOS LOCAIS E FORMAS DE PRÁTICA

5.1 Os estabelecimentos devem abster-se de usar cancelas ou catracas que obriguem o uso das mãos para permissão de entrada. Em caso de impossibilidade de desativação das existentes, a entrada do usuário deverá ser liberada por funcionário que utilize equipamentos de proteção individual;

5.2 Manter portas e janelas constantemente abertas, e circulação de ar. Não utilizar ar condicionado;

5.3 As superfícies tocadas com mais frequência, como mesas, maçanetas, interruptores de luz, torneiras, corrimões, pias e dispositivos eletrônicos, entre outros, devem ser higienizados rotineiramente;

5.4 Todos os fluxos dentro do local de treinamentos e competições devem ser unidirecionais;

5.5 Reduzir a quantidade de pessoas nos locais fechados, de modo a garantir 6m²/pessoa para prática. Assim, para atendimento de 10 pessoas, são necessários uma área de prática de no mínimo 60m²;

5.6 Recomenda-se um retorno gradativo ás atividades, com treinos mais curtos nas primeiras semanas;

5.7 Não permitir o uso de áreas de convivência (espaço kids e salas de espera, por exemplo).

Publicado por: AYRTON PEREIRA ARAUJO CARVALHO
Código identificador: 7aa64a275ae3e4f691c1d392d9b0aded



VILIANE NUNES OLIVEIRA DA COSTA

Prefeita

www.olhodaguadascunhas.ma.gov.br

Prefeitura Municipal de Olho D'Água Das Cunhãs

RUA JOÃO PESSOA, 56 , CEP: 65706000

CENTRO - Olho d'Água das Cunhãs / MA

Contato: (98)36645346

www.diariooficial.olhodaguadascunhas.ma.gov.br

Instituído pela Lei Municipal Nº 835, de 09 de Fevereiro de 2017